



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ed. 1989

PUBLICADO EM 10/02/21
FOLHA Nº 03
JORNAL A Cidade de Hoje

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$130.000,00(cento e trinta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0014 2043 Manutenção da Atenção Básica

4.4.90.52.00.00.00.00 0495 Equipamentos e material permanente..... R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro de 2020 da Fonte de Recurso 0495 – Atenção Básica – Programas Estaduais – Resolução SESA 597/2020 – Incentivo Financeiro de Investimento – Rede Materno Infantil, no valor de R\$ R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2.021.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

DECRETO Nº 688, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre normas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 6296 de 03/12/2020, 6590 de 20/12/2020, 6599 de 07/01/2021 e 6745 de 29/01/2021, CONSIDERANDO o Edital de abertura de Licitação nº 002/2021 – COE – COVID 19 realizada no dia 01 de fevereiro de 2021; D E C R E T A

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo Único: Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários e consumidoras:

I – Para acesso aos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, transporte e prestadores de serviços públicos ou privados;

II – Para o acesso às repartições públicas.

Art. 3º Fica Autorizada o funcionamento das atividades comerciais e religiosas no Município de São Sebastião da Amoreira, observando os horários normais estipulados em lei, segundo as normas de combate à transmissão da COVID-19.

§ 1º - Os restaurantes deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V - servir somente dos produtos em porções individuais ou empacotados, levados ao cliente à mesa;

VI - disponibilizar luvas descartáveis no momento do self services.

§ 2º - As lanchonetes, pizzarias e congêneres, poderão funcionar diariamente no período noturno após o toque de recolher, ou seja, a partir das 23h00, somente no regime delivery, sem consumo no local.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e outros em geral devem receber medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, bem como proibir a entrada de clientes sem máscara, nas dependências de seus estabelecimentos, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: deverá ser disponibilizado álcool gel na entrada dos estabelecimentos, cuja higienização das mãos será obrigatória a todos os clientes e funcionários.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão limitar o número de pessoas dentro de suas dependências, evitando aglomeração e proximidade menor que 2 metros uns das outras, organizando filas quando necessário.

Art. 6º Permanecem suspensas no Município de São Sebastião da Amoreira as seguintes atividades:

I - Eventos sociais e culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração com mais de 25 pessoas;

II - Casas de show, casas noturnas, boates, lounge, labarancas e pubs;

III - Clubes Sociais e qualquer outro estabelecimento voltado a lazer, à cultura, à recreação, esporte, que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;

IV - Atividades públicas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, incluindo jogos, campeonatos e torneios, realizados em praça pública, ginásios, estádios e campos que causem aglomeração com mais de 25 pessoas;

Parágrafo Único: fica autorizada testes esportivos com até 25 pessoas, observando as regras de higiene de combate ao CORONAVÍRUS.

Art. 7º Fica autorizada o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, observando as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo, designar qualquer servidor público, independente de função ou cargo, temporariamente para prestar serviços na Secretaria de Saúde ou Vigilância Sanitária, incluindo pendurar o enfrentamento emergencial decorrente do novo Corona vírus.

Art. 9º Fica estabelecido Toque de Recolher, ficando proibido provisoriamente a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, a partir das 23h00 (vinte e três horas) até às 05h00 (quatro horas) da manhã seguinte, durante toda a semana, ressalvada a restrição:

I - Aos entregadores;

II - Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;

III - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

IV - Ao servidor público do Município que estiver no trabalho em função de sua função que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;

V - Ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido no período do seja, essencial, assim considerado o que envolve o fornecimento de alimentos, literas de higiene ou saúde;

§ 1º - As físicas e demais responsáveis deverão circular com veículo autônomo em horários estratégicos, mediante organização da praça para verificação do cumprimento do toque de recolher, sendo autorizada, advertindo que a reincidência implicará na aplicação de multa.

§ 2º O indivíduo que não se enquadrar nas ressalvas da presente restrição será multado pela infração no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) e encaminhado à autoridade policial para instauração de processo administrativo criminal.

Art. 10 - Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas das confraternizações de grupos de menos de 25 pessoas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, inclusive drive in, bem como a realização de processos seletivos em geral de acordo com as regras previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11 - Proibe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 12 - Qualquer cidadão pode denunciar a realização de eventos que desrespeitem a proibição, nos canais de fiscalização ou diretamente à Polícia Militar, requerendo o direito de não ser identificado nos autos de constatação e infração ocorrentes;

§ 1º - Constatado pelas autoridades sanitárias e fiscais a realização do evento, os mesmos devem ser denunciados imediatamente às autoridades competentes com o retorno de seus participantes às suas respectivas residências, devendo advertir os presentes, que em caso de desrespeito deverão ser individualmente notificados;

§ 2º - Em caso de reincidência de descumprimento, as informações e documentos necessários serão encaminhados ao Departamento Jurídico, para que seja adotada as medidas necessárias para representação criminal dos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos.

Art. 13 - Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As aulas mediante sistema à distância e congêneres da rede municipal terão suas atividades e avaliações regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - As aulas particulares e de rede estadual de ensino seguirão as determinações da Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 14 - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar e controlar o regime de circulação de pessoas, adotando medidas de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

Art. 15 - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas – incluindo a proibição de festas particulares, permanecendo obrigatório o uso de máscaras a todos os munícipes, sintomáticos ou não, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O Departamento de Vigilância e fiscalização deverão notificar individualmente as constatações de descumprimento, advertindo aos notificados que a reincidência implicará na aplicação imediata da multa estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Sendo necessário, os vigilantes e fiscais poderão solicitar reforço policial para acompanhamento das notificações, quando as circunstâncias, de modo justificado, demonstrarem se demonstrarem presentes.

Art. 16 - Os pacientes sintomáticos que tiverem casos confirmados, notificados e monitorados, deverão manter-se em isolamento, obedecendo as medidas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - Constatada a circulação das pessoas elencadas no caput, as mesmas deverão imediatamente ser notificados e advertidos, devendo incidir a aplicação de multa nos casos de reincidência, bem como das medidas judiciais cabíveis;

§ 2º - Para os casos do caput, considerando a natureza mais grave de infração, a multa aplicável fica instituída em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§ 3º - Todos os casos reincentados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para confissão e encaminhamento de representação criminal à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 17 - Fica alterado o horário de funcionamento das instituições bancárias, inclusive caixas lotéricas. Entretanto, tais estabelecimentos deverão manter existo controle do fluxo de atendimento.

§ 1º - Nas dependências das instituições bancárias, fica estabelecido o número máximo de clientes para atendimento nos caixas físicos, bem como o número exato de um cliente nas caixas de atendimento nos caixas automatizados por gerentes e funcionários.

§ 2º - Preferentemente, os atendimentos personalizados dos bancos deverão ser realizados mediante atendimento prévio;

§ 3º - As agências bancárias serão responsáveis pela organização de filas externas, devendo ser feitas no menos uma fila para atendimento nos caixas físicos e outra para atendimento eletrônico;

§ 4º - Fica estabelecido o número máximo de clientes dentro das caixas lotéricas igual ao número de caixas disponíveis para atendimento, devendo os demais clientes aguardarem em fila de espera, observada a organização de distanciamento mínimo de 2 metros mediante demarcação no piso e cadeiras, sendo facultado o fornecimento de máscaras para atendimento;

Art. 18 - As lojas e empresas privadas cujas atividades não foram previstas nos artigos anteriores e não constituem atividade-lícita comercial com mais de cinco

funcionários deverão fornecer EPIs para uso durante o expediente, bem como adotar as medidas de prevenção e distanciamento entre mesas e equipamentos, incidindo para cada caso de descumprimento aplicação de multa estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Parágrafo Único: A fiscalização deverá manter visitas periódicas ao local, para observar o cumprimento das medidas de contenção e proteção individual.

Art. 19 - Fica instituída a penalidade de multa em prejuízo da cessação de alvará de funcionamento do estabelecimento, para todos os casos de descumprimento de limitação de atendimento, controle de distanciamento e demais medidas preventivas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único: Para os casos de extrapolção dos horários estabelecidos ou abertura irregular, por constituintes de natureza mais grave, incidirá a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 20 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 686, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga itens da tabela constante no anexo I do Decreto nº 040 de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 19.093 de 12 de setembro de 1993, Considerando Decreto Estadual nº 8.766 de 02 de fevereiro de 2021, Considerando a decisão do Conselho Municipal Participativo da Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2021; D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o item da tabela constante no anexo I do Decreto nº 040 de 13 de janeiro de 2021 que estabelece ponto facultativo e feriado referente ao carnaval, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica suspensa, em todo o território do Município, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 08 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 687 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: Constitui Comissão Especial de Licitação e dá outras providências. A Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a solicitação do Departamento de Licitação e Contratos em razão da necessidade de fornecimento técnico para auxílio da análise de documentação relativa às Tomadas de Preços nº 001/2021 e nº 002/2021; D E C R E T A

Art. 1º - Fica designados para constituir a Comissão Especial de Licitação na qual terá finalidade exclusiva para analisar a documentação e parte técnica das empresas referente as seguintes Tomadas de Preços: 01/2021 - Objeto: Rcapac em CBQ/Rcapac asfáltico nas Ruas do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo no centro, residências, jardins e conjuntos; 02/2021 - Objeto: Contratação de empresa para serviços de controle da quadra esportiva com piso e vestiário na Av. Milton Sebastião Bastos, os servidores relacionados abaixo:

1º - JUAN CARLOS DASILVA
2º - UBIRATAN CONRADO JUNIOR
3º - WAGNER INANOR TAMBORA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 08 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.714, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 21.411 (vinte e um reais e quatrocentos e onze centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAVO, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.411 (vinte e um reais e quatrocentos e onze centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE - R\$ 5,09

04-01 - SETOR DE OBRAS - R\$ 15.451.020,10 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA - R\$ 13.222.934,00, 00,00 730 Indenizações e Restituições - R\$ 16,32

26 - SECRETARIA DE LICITAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODoviÁRIOS - R\$ 3.222.934,00, 00,00 730 Indenizações e Restituições - R\$ 5,09

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 de recursos disponíveis em dotações específicas do orçamento em vigor, a saber:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte de recursos | Descrição | Valor R\$

730 | CONVÊNIO 927/2017 - RECAPE ASFALTICO | 16,32

EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS

Fonte de recursos | Descrição | Valor R\$

788 | CONVÊNIO 1726/2016 - CAMINHÃO POLIGUANDASTE E C/ALCANAR | 5,09

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.715, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAVO, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 80.000,00

10.301.014.2043 Manutenção da Atenção Básica - R\$ 80.000,00

4.4.90.50.00.00.00 0495 Equipamentos e material permanente - R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 de recursos disponíveis em dotações específicas do orçamento em vigor, a saber:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.716, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAVO, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento de despesa não constante do orçamento em vigor, a saber:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 130.000,00

10.301.014.2043 Manutenção da Atenção Básica - R\$ 130.000,00

4.4.90.50.00.00.00 0495 Equipamentos e material permanente - R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior em 31 de dezembro de 2020 de recursos disponíveis em dotações específicas do orçamento em vigor, a saber:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE - 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, a 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.717, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove centavos), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAVO, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referentes à construção do Ponto de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francisco, a saber:

04 - SECRETARIA DE URBANISMO E TRANSPORTE - R\$ 34.439,09

15.451.020.1019 Construção de Ponto de Ônibus na Avenida Prefeito Antônio Francisco - R\$ 34.439,09

4.4.90.51.00.00.00 1000 Obras e Instalações - R\$ 34.439,09

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Ordinários - Livre, no valor de R\$ 34.439,09 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.718, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 9.905,82 (nove mil novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas referentes à construção de cobertura da quadra esportiva na Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - R\$ 9.905,82

06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO - R\$ 9.905,82

12.361.0007.1008 Cobertura Quadra Eufrosina Ribeiro da Silva - PAC 2 - R\$ 9.905,82

4.4.90.51.00.00.00 1000 Obras e Instalações - R\$ 9.905,82

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1104 - 25% sobre os demais impostos vinculados à educação, no valor de R\$ 9.905,82 (nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.719, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial do valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVAVO, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 548.996,25 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Contrato de Repasse nº 01/16/003/2017/MTUR/CAIXA - Ministério do Turismo, nos constantes do orçamento em vigor, a saber:

05 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - R\$ 487.500,00

05.01 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - R\$ 487.500,00

27.891.13.0005 REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ELAZER - R\$ 487.500,00

4.4.90.51.00.00.00 0755 Obras e Instalações - R\$ 487.500,00

4.4.90.51.00.00.00 1000 Obras e Instalações - R\$ 487.500,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, é oferecido o Excesso de Arrecadação por recurso vinculado pelo artigo anterior, do Convênio CGO nº 854/093/2017/MTUR/CAIXA - Ministério do Turismo, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) e o Superávit Financeiro do exercício anterior, em 31 de dezembro de 2020, da fonte de recursos 1000 - Recursos Ordinários - Livre, no valor de R\$ 487.500,25 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 09 de fevereiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18/2021.

APRESENTAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ADELIA DA COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS de conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 10 de MAIO 2017 a 10 MAIO 2018, a contar de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.

EXILAINE GASPAR - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 20/2021.

APRESENTAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE:

Conceder férias a Senhora ADRIANA LARINI ROCHA DA COSTA ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 16 de MARÇO de 2020 a 16 de MARÇO de 2021, a contar do dia 04 de janeiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2021.

Assinatura do empregado. Registra-se e cumpra-se. Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira 07 de janeiro de 2021.